



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

LEI Nº. 1.155/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canavieiras, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte **LEI**:

Considerando que o Projeto de Lei Nº 040/2018, que “Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Apresentação da Carteira de Vacinação para Matrícula de Crianças na Rede de Ensino no Município e dá outras providências.”, foi encaminhado para a sanção do Senhor Prefeito em 24/04/2019, através do Of. GAB. CÂM. Nº 031/2019;

Considerando que o Senhor Prefeito quedou-se inerte não vetando e nem sancionando o referido Projeto de Lei;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito o Of. GAB. CÂM. nº 039/2019, oriundo do Gabinete da Presidência, pelo qual solicita a promulgação do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhasse a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação;

Considerando, finalmente, que o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Of. nº 169/2019 - SECAD, informou o



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

número da lei para ser utilizado pelo Poder Legislativo na promulgação do Projeto de Lei em tela.

LEI:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Particular de Ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato de apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimentos da presente Lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados aos Conselhos Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 29 de MAIO de 2019.


Ver. Paulo César Ramos Carvalho
PRESIDENTE


Ver. Cleonildo Santos Tibúrcio
1º SECRETÁRIO


Ver. Tiago Loureiro M. Medrado
2º SECRETÁRIO